



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 013/2021 - BONFIM E ARRUDA LTDA - ME/2021

Processo nº 23760.004719/2020-75

Pregão Eletrônico nº 187/2020

CONTRATO Nº 013/2021, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, E A EMPRESA BONFIM E ARRUDA LTDA - ME

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: BONFIM E ARRUDA LTDA - ME, com sede na Rua Capricórnio, 125, Londrina/PR, CEP 86.070-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.072/0001-11, representada neste ato por seu **Sócio Administrador, Sr. Junior Cesar Bonfim de Arruda**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.585.980-5 SSP/PR e do CPF nº 031.072.239-05

Conforme Processo Administrativo nº 23760.004719/2020-75, e de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 187/2020, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentais cirúrgicos que compõem o acervo do HCGO-EBSEERH, que serão prestados conforme requisitado pelo contratante conforme demanda deste Hospital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Afiação de tesouras, incluindo lubrificação e polimento. A afiação deve considerar apenas entre as partes articuladas, de forma a não comprometer a estrutura original da peça; a lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização física (autoclave a vapor saturado sob pressão).	1500
2	Reconstrução/reparo de instrumental de vídeo cirurgia, cabos flexíveis e cabos rígidos.	30
3	Cromeação de instrumentais, com niquelação à base de cromo para retirada de ferrugem em peças de latão e ferro.	500
4	Gerenciamento visual por cores dos instrumentais em aço cirúrgico inoxidável, empregando material termoplástico ecológico que não libera componentes orgânicos voláteis, com ausência de microporosidade, não permitindo a infiltração de qualquer espécie de bactérias, vírus, esporos ou príons entre a poliamida 11 e o metal com propriedades de resistência mecânica e química superior a 1550 ciclos de esterilização em autoclave. Deverá ser resistente a manuseios e a impactos térmicos, físicos e químicos da rotina do CME/CC.	600
5	Reposição de borboleta e mola, nos tamanhos pequeno, médio e grande, de acordo com a necessidade. A peça reposta deve apresentar compatibilidade com o material (liga metálica) da peça reparada.	25
6	Colocação e/ou troca de wídea, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda de prata.	80
7	Afiação de peças de materiais diversos tais como: osteótomo, formão de lambotte, goiva, ruginas entre outros, excluindo as tesouras tratadas no item 01 desta tabela.	25
8		1800

Reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajustes, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/alinhamento original, com aplicação de solda de inox em material construído em aço inox.

1.3. **As quantidades acima expostas são estimativas, sendo os serviços prestados conforme solicitado pelo contratante.**

1.4. A **manutenção preventiva** consistirá em ações que visam manter os instrumentais cirúrgicos dentro de condições normais de uso, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, contribuindo tais serviços em: inspeção geral, correção de fio de instrumentos de corte, gravação eletrolítica, lubrificação geral, ajustes e aferição.

1.5. A **manutenção corretiva** consistirá em reparos para eliminar quebras e ou defeitos ocorridos sob condições de rotina dos instrumentais cirúrgicos, constituindo tais serviços em: revisar e recuperar todo instrumental, incluindo ajustes, perfuração de caixas, reposição de parafusos, revestimentos de tubos e empunhaduras, molas, correção de fio de instrumentos do corte, gravação eletrolítica, soldas específicas, inclusive troca de peças quando ocorrer evidencia que comprometa as condições normais de uso e substituição de peças.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze meses), com início na data de 01/03/2021 e encerramento em 28/02/2022.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 498.802,20 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Afiação de tesouras, incluindo lubrificação e polimento. A afiação deve considerar apenas entre as partes articuladas, de forma a não comprometer a estrutura original da peça; a lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização física (autoclave a vapor saturado sob pressão).	1.500	33,00	49.500,00
2	Reconstrução/reparo de instrumental de vídeo cirurgia, cabos flexíveis e cabos rígidos.	30	5.700,00	171.000,00
3	Cromeação de instrumentais, com niquelação à base de cromo para retirada de ferrugem em peças de latão e ferro.	500	183,25	91.625,00
4	Gerenciamento visual por cores dos instrumentais em aço cirúrgico inoxidável, empregando material termoplástico ecológico que não libera componentes orgânicos voláteis, com ausência de microporosidade, não permitindo a infiltração de qualquer espécie de bactérias, vírus, esporos ou príons entre a poliamida 11 e o metal com propriedades de resistência mecânica e química superior a 1550 ciclos de esterilização em autoclave. Deverá ser resistente a manuseios e a impactos térmicos, físicos e químicos da rotina do CME/CC.	600	45,75	27.450,00
5	Reposição de borboleta e mola, nos tamanhos pequeno, médio e grande, de acordo com a necessidade. A peça reposta deve apresentar compatibilidade com o material (liga metálica) da peça reparada.	25	44,87	1.121,75
6	Colocação e/ou troca de wídea, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda de prata.	80	186,74	14.939,20
7	Afiação de peças de materiais diversos tais como: osteótomo, formão de lambotte, goiva, ruginas entre outros, excluindo as tesouras tratadas no item 01 desta tabela.	25	31,45	786,25
8	Reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajustes, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/alinhamento original, com aplicação de solda de inox em material construído em aço inox.	1800	79,10	142.380,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202_, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172855	6153000300	339039	2021NE000176

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, conforme definido no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Serão pagos à contratada os serviços efetivamente prestados, conforme solicitado pelo Contratante, devendo ser apresentada juntamente com a nota fiscal planilha discriminativa dos serviços executados.

5.3. As Notas Fiscais emitidas devem ser eletrônicas e conter os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64, da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.7. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

5.9. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.10. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

5.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz.

5.12. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

5.13. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.16. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, conforme requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 24.940,11 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas de Goiás, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, e devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HCGO/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.

7.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.4. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.6. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

- 7.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HCGO/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 7.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HCGO/EBSERH.
- 7.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A **manutenção preventiva** consistirá em ações que visam manter os instrumentais cirúrgicos dentro de condições normais de uso, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, contribuindo tais serviços em: inspeção geral, correção de fio de instrumentos de corte, gravação eletrolítica, lubrificação geral, ajustes e aferição.

8.3. A **manutenção corretiva** consistirá em reparos para eliminar quebras e ou defeitos ocorridos sob condições de rotina dos instrumentais cirúrgicos, constituindo tais serviços em: revisar e recuperar todo instrumental, incluindo ajustes, perfuração de caixas, reposição de parafusos, revestimentos de tubos e empunhaduras, molas, correção de fio de instrumentos do corte, gravação eletrolítica, soldas específicas, inclusive troca de peças quando ocorrer evidência que comprometa as condições normais de uso e substituição de peças.

8.4. A CONTRATANTE indicará os instrumentais em que deverão ser realizados os serviços de recuperação/**manutenção corretiva** (solda, polimento, troca de vídeas e molas, limpeza de superfícies, ajustes, amolações, afiações, etc., recuperação de cabos flexíveis e rígidos de fibra ótica, instrumentais de cirurgias videolaparoscópicas, etc.), como:

- 8.4.1. Alinhamento e ajuste dos instrumentais articulados;
- 8.4.2. Limpeza de superfícies e recuperação do aço cirúrgico;
- 8.4.3. Recuperação de partes de instrumentais articulados e complexos com reposição de placas, parafusos e roscas, entre outros;
- 8.4.4. Recuperação de instrumentais com fibra ótica, cabos flexíveis e rígidos com fibra ótica;
- 8.4.5. Reposição de vídeas e molas dos instrumentais;
- 8.4.6. Recuperação de instrumentais para microcirurgia (ex.: otorrinolaringológicas, neurológicas, oncológicas, cardiológicas, urológicas etc.);
- 8.4.7. Recuperação de instrumentais para uso em cirurgias videolaparoscópicas;

8.4.8. Quando a vida útil de algum instrumental não proporcionar uma boa qualidade dos serviços descritos nos itens anteriores, sendo inviável a sua recuperação, a CONTRATADA deverá emitir relatório à CONTRATANTE, informando das condições dos materiais;

8.4.9. A CONTRATADA deverá marcar nos instrumentais as letras HC-UFG e a sigla/marca pré-estabelecida pelo CME, mês e ano em que foram realizados os serviços de recuperação, quando solicitado pelo contratante, através de marcação eletroquímica.

8.5. As especificações técnicas dos serviços necessários encontram-se descritas na Cláusula Primeira.

8.6. O número do lote existente no material/instrumental a ser recuperado deverá ser mantido, caso não seja possível, a CONTRATADA terá que fazer nova gravação da numeração no mesmo.

8.7. A garantia dos serviços em materiais de aço inox deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, salvo as tesouras, contados a partir da data do descritivo de envio do serviço.

8.8. A CONTRATADA deverá agendar as coletas e devoluções dos instrumentais com responsável do Centro de Material e Esterilização – CME do Hospital das Clínicas.

8.9. Os instrumentais cirúrgicos sem viabilidade técnica para efetuar o reparo, serão devolvidos sem nenhum custo financeiro ao CONTRATANTE, a contratada deverá apresentar relatório documentando a inviabilidade técnica do reparo.

8.10. A Contratada indicará os instrumentais em que deverão ser realizados os serviços de recuperação (Reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento e douração dos cabos entre outros).

8.11. Os serviços serão solicitados pelo gestor do contrato ou representante do mesmo, pré-estabelecidos e combinados entre as partes (contratante e contratada) obedecendo ao cronograma abaixo:

8.11.1. **Mensalmente**, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, deverão ser realizados os serviços descritos na tabela do item 1.2, conforme a avaria na peça de instrumental cirúrgico:

- a) A CONTRATANTE selecionará os instrumentais danificados em um prazo de um mês, os quais deverão ser devidamente relacionados em lista específica (**manutenção corretiva**);
- b) A CONTRATADA deverá conferir os instrumentais com a lista impressa em duas vias, devendo assinar ambas;
- c) A CONTRATADA retirará as peças levando uma das vias e procederá com as manutenções necessárias, especificadas na tabela 1 do item 1.2 deste Contrato.

8.11.2. **De acordo com a solicitação do CME:** realização de afiação de instrumentais cortantes e de tesouras. Este serviço deverá ser executado nas dependências do CME HCGO/EBSERH, aos sábados, domingos ou feriados. A CONTRATADA somente será acionada para a afiação de lote mínimo de 10 (dez) peças.

8.11.3. A CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA via telefone, relatando a ocorrência com o instrumental e solicitando a retirada da peça para manutenção corretiva. A CONTRATADA terá um prazo de 24 horas para retirar o instrumental, proceder com o reparo, devendo realizar a devolução no período de até 05 dias úteis quando se tratar de peças que o hospital não possua para reposição imediata.

8.12. Os serviços em materiais de aço inox deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da data de recuperação gravada pela CONTRATADA.

8.13. O serviço de **manutenção preventiva** deverá ser executado nos instrumentais de vídeo cirurgia, **trimestralmente**. Deverão ser retirados por funcionário da CONTRATANTE, juntamente com representante da CONTRATADA (CME) que indicará as peças que serão revisadas.

- 8.14. Na impossibilidade da contratada executar o serviço em sua totalidade nas dependências do CME HCGO/EBSERH por motivo (s) devidamente especificado e documentado ao Gestor do contrato, deverá a CONTRATADA aguardar o parecer do gestor quanto à retirada do instrumental para manutenção externa.
- 8.15. Na necessidade de retirada de instrumental para manutenção externa à Instituição, a contratada deverá seguir o protocolo institucional de retirada dos mesmos, após a análise e aquiescência do Gestor do Contrato.
- 8.16. Poderá ser utilizado um adendo de dia, hora e turno fora do período previsto no mapa de manutenção de instrumentais, para a prestação de algum serviço corretivo que seja eventualmente necessário em caso de urgência, para evitar paralisação do serviço.
- 8.17. Não serão recebidos materiais que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificados. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
- 8.18. Os serviços relacionados nas especificações técnicas deverão ser entregues, após a prestação dos serviços dos mesmos, nas dependências físicas do HCGO/EBSERH, no local (setor) de origem, preferencialmente de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos das 08:h às 12h e entre as 13h e 18h, horário de Brasília-DF.
- 8.19. A CONTRATADA deverá realizar a coleta do material a ser afiado, lubrificado e polido dentro do horário pré-estabelecido pelo setor responsável do HCGO/EBSERH. Todas as despesas com transporte do material e embalagens de acondicionamento correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.20. Quanto à execução do objeto contratado, deverá a Contratada:
- 8.20.1. Realizar mensalmente, os serviços de manutenção preventiva dos instrumentais cirúrgicos;
- 8.20.2. O serviço de manutenção preventiva será realizado mediante cronograma de manutenções preventivas fornecido semestralmente pela CONTRATANTE, que comunicará previamente a CONTRATADA, indicando as peças para manutenção.
- 8.20.3. Instruir a quem se fizer necessário sobre a utilização adequada dos instrumentais cirúrgicos cortantes;
- 8.20.4. Refazer todos os serviços executados em desacordo com o Edital e proposta do contrato;
- 8.20.5. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários decorrentes do FGTS, PIS, seguro contra acidentes do trabalho e sindicatos referentes ao seu pessoal, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HCGO/EBSERH.
- 8.21. Será considerado extraviado o instrumental cirúrgico que, após o prazo de 15 (quinze) dias de sua retirada da CONTRATANTE, não retornar para uso, não cabendo mais considerar após esse prazo, atraso na execução dos serviços.
- 8.21.1. Ocorrendo o extravio ou qualquer tipo de dano causado ao instrumental cirúrgico, a CONTRATADA se obriga a providenciar a reposição do instrumental no mesmo estado de conservação e funcionamento, em que se encontrava ou o ressarcimento do valor dos materiais extraviados e/ou danificados, valor este a ser apurado com pesquisa de mercado e depreciação do valor, caso não seja instrumental novo.
- 8.21.2. Será considerado extraviado o instrumental cirúrgico que, após o prazo de 15 (quinze) dias de sua retirada da **CONTRATANTE**, não retornar para uso, não cabendo mais considerar após esse prazo, atraso na execução dos serviços;
- 8.22. A contratada não deve retirar qualquer instrumental cirúrgico das instalações da CONTRATANTE, salvo se autorizado por escrito, emitido em duas vias e assinada pelo chefe do respectivo setor, sendo que uma ficará arquivada junto ao CONTRATANTE para futura baixa quando da devolução.
- 8.23. A contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE.
- 8.24. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo diagnóstico e reparo (mão-de-obra) dos problemas eventualmente apresentados pelos instrumentais utilizados pelo Serviço de Cirurgia das diversas especialidades do HCGO/EBSERH, não sendo responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer despesas adicionais advindas da “terceirização” destes serviços por parte da empresa contratada.
- 8.25. A CONTRATADA fornecerá ao gestor do contrato um relatório onde constará um resumo da(s) manutenções feitas, com especificação minuciosa acerca do processo preventivo e/ou corretivo dos serviços realizados.
- 8.26. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira e segura execução dos serviços.
- 8.27. **Da fiscalização**
- 8.27.1. O Hospital das Clínicas/UFG designará um(a) gestor(a) do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o previsto no Artigo 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 8.27.2. Ao Gestor(a) do Contrato, como representante da Administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:
- 8.27.2.1. Guarda do controle e organização dos documentos;
- 8.27.2.2. Controle de prazos;
- 8.27.2.3. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- 8.27.2.4. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- 8.27.2.5. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- 8.27.2.6. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.
- 8.27.3. Ao Fiscal Técnico do contrato cabe observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SEGES/MP, realizando o acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.
- 8.27.4. Ao Fiscal Administrativo cabe o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 8.27.5. A fiscalização disposta nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

8.28. **Da avaliação da execução dos serviços**

8.28.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.

8.28.2. Para avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os indicadores de avaliação dos serviços, elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde serão mensurados os parâmetros definidos nas Tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços executados pela contratada.
Metas a Cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos no neste Contrato.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário.
Forma Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

8.28.3. O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultantes das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.

8.28.4. O pagamento da Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados no respectivo mês da avaliação será ajustado para 98% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito REGULAR; para 97% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

8.28.5. Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da contratante. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da prestação do serviço, e demais sanções previstas.

8.28.6. A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

8.28.7. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

8.28.8. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

8.28.9. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

8.28.10. **Das glosas**

8.28.10.1. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado a seguir:

I- Avaliação com conceito REGULAR será feita glosa no percentual de 2% do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação, conforme previsto neste Contrato;

II- Avaliação com conceito RUIM será feita glosa no percentual de 3% (dez) do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação, conforme previsto neste Contrato;

8.28.11. **Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:**

8.28.11.1. Instrumental em condições ideais de uso;

8.28.11.2. Redução do índice de queixas das equipes cirúrgicas quanto a funcionalidade dos instrumentais;

8.28.11.3. Diminuição do índice de perda;

8.28.11.4. Melhor rastreabilidade pela utilização do gerenciamento visual por cores;

8.28.11.5. Maior agilidade e segurança na montagem e checagem das caixas cirúrgicas e aumento da vida útil dos instrumentais.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

9.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto.

9.1.3. Emitir e enviar ao fornecedor as respectivas Ordens de Serviço de acordo com as demandas.

9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Termo de Referência.

9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Termo de Referência.

9.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

- 9.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SE/MPDG n. 5/2017.
- 9.1.12. Permitir, aos funcionários da CONTRATADA ou pessoal por este indicado, livre acesso as suas instalações sob a supervisão do CME, disponibilizando os instrumentais para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 9.2. **São obrigações da CONTRATADA:**
- 9.2.1. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato.
- 9.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços estabelecidos neste instrumento.
- 9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.2.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.2.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 9.2.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.10. Arcar com todas as despesas com embalagens e, caso possua, com as despesas das empresas terceirizadas responsáveis pelo transporte do instrumental cirúrgico para manutenção externa.
- 9.2.11. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 9.2.12. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.
- 9.2.13. Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários e/ou prepostos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, seja esta de caráter solidário ou subsidiário, uma vez que este instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, incorporação ou fusão entre as partes contratantes, seja a que título for.
- 9.2.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HCGO/EBSERH.
- 9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o HCGO/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 9.2.16. Manter sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HCGO/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta contratação.
- 9.2.17. Manter seus empregados, quando nas dependências do HCGO/EBSERH, devidamente uniformizados e identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4.
- 9.2.18. Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2.19. Há necessidade de que a CONTRATADA ofereça sistema logístico de retirada, execução e entrega dos serviços realizados, de modo que o preposto da empresa consiga dirimir qualquer problema quando necessário em tempo hábil.
- 9.2.20. Comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:
- 10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.1.3. Multa de acordo com o quadro abaixo:

Item	Ocorrência	Multa
1	Não realizar a manutenção dos equipamentos de acordo com o estipulado no Termo de Referência e no Contrato	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato. Esta ocorrência poderá implicar em inexecução total do objeto deste Termo de Referência, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 13.303/2016.
2	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 3 (três) ocorrências durante a vigência contratual. Esta ocorrência poderá implicar em inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 13.303/2016.
3	Reincidência no descumprimento das diretrizes definidas pelo HCGO/EBSERH no atendimento dos serviços.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências durante a vigência contratual
4	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nessa tabela	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências durante a vigência contratual
5		Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor relativo a 12 meses do contrato por dia de atraso,

	Não apresentar Garantia Financeira	observado o máximo de 2%, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, quando for exigida. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.
6	Multa Compensatória	Multa compensatória de 10% do valor relativo a 12 meses do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual
7	Desistência	Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público por eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual
8	Atraso em relação a prazos previamente acordados com a CONTRATANTE na adaptação a processos de trabalho e procedimentos adotados pelo SH- HGO/Ebserh.	Multa de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 5 (cinco) ocorrências durante a vigência contratual.
9	Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Advertência por escrito, podendo ensejar multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência.
10	Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos colaboradores empregados na execução dos serviços	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 1,25%.
11	Não apresentar no prazo definido a equipe completa para início da execução contratual.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor relativo a 12 meses do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2%. O atraso superior a 20 dias poderá implicar em inexecução parcial do objeto deste Termo de Referência, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 13.303/2016.
12	Manter empregado que atue na prestação de serviço, tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 2,0%.
13	Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do HC-UFG/Ebserh	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil e criminal, podendo também ensejar a rescisão contratual
14	Deixar de apresentar, quando solicitado, relação de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências durante a vigência contratual.
15	Deixar de apresentar mensalmente, no prazo definido, parte ou todos os relatórios operacionais e gerenciais previstos nesse termo de referência	Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 3 (três) ocorrências durante a vigência contratual
16	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 6 (seis) ocorrências durante a vigência contratual.
17	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender a(os) requisito(s) obrigatório(s) do(s) serviço(s) contratado(s).	Multa de até 1,0% (um por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência.

- 10.2. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:
- 10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.2.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.2.7. Não mantiver a proposta;
- 10.2.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 10.2.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 10.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 10.5. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 10.6. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 10.7. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 10.8. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.
- 10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.3. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei 13.303/16.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Sr. Junior Cesar Bonfim de Arruda
Sócio Administrador - CONTRATADA
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Junior Cesar Bonfim de Arruda, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 22/02/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 22/02/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11976700** e o código CRC **65F0F3C5**.